



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
14/11/2014

José Ricardo de Araújo
Secretário de Administração

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.560.000,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e sessenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 41.594.000,00 (quarenta e um milhões quinhentos e noventa e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal; e

8



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

II - R\$ 10.966.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II **Da fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.560.000,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e sessenta mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 36.281.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil reais), do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 16.279.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 5.313.000,00 (cinco milhões trezentos e treze mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017
www.cupira.gov.br

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- VII - atender operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;
- VIII - atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

9



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

IX - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

9



CUPIRA

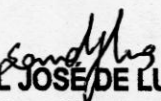
o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2014.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito Constitucional